

IMPLANTE DE PRÓTESE CARDÍACA POR CATETER PELO SUS

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2015 (nº 5.460/2016, na Câmara dos Deputados)

Autoria do projeto:

- Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Relatoria na Câmara:

- Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO): Parecer proferido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).
- Deputado Hildo Rocha (MDB-MA): Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado João Roma (REPUBLICANOS-BA): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Waldemir Moka (MDB-MS): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).
- Senador Paulo Rocha (PT-PA): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).
- Senador Jean Paul Prates (PT-RN): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica.

Estudo do Veto nº 60/2022

60.22

TEXTO VETADO	<p>Projeto de Lei do Senado nº 688 de 2015</p> <p><i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i></p> <p><i>Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá oferecer o procedimento de implante por cateter de prótese valvar aórtica às pessoas com estenose aórtica que possuam contra-indicação à cirurgia convencional.</i></p> <p><i>Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.</i></p>
ASSUNTO	<p>Implante de prótese cardíaca por cateter pelo SUS</p>
EXPLICAÇÃO	<p>Em seu Parecer apresentado à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, o Deputado Hildo Rocha propôs Emenda de Adequação ao PLS 688/2015. A Emenda foi rejeitada pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos do Senado e, na sequência, pelo Plenário também, que aprovou o texto inicial na íntegra.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que já existe o procedimento de implante transcater de válvula aórtica - ITVA no âmbito do SUS. Além disso, o projeto pretende incorporar a tecnologia fora do rito processual estabelecido pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pelo Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, e pelo Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.</p> <p>Ademais, já existe normativo que trata do tema, a Portaria SAES/MS nº 909, de 5 de dezembro de 2022, que aprovou o regulamento técnico e definiu os critérios para habilitação dos hospitais selecionados para a realização do ITVA, e a Portaria GM/MS Nº 3.904, de 1º de novembro de 2022, que incluiu o procedimento na Tabela de Procedimento, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e, ainda, a Portaria SCTIE/MS nº 32, de 28 de junho de 2021, que condicionou o tratamento, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Saúde.</p>